

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MOTIVO X – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

PROCESSO N° 00088.002524/2014-26 CONTRATO N° 002 /2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09. neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor Benjamim Bandeira Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930,971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MOTIVO X - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.885.194/0001-85, com sede na CNG 8, Lote 07, Subsolo Sala 02 - Taguatinga/DF, CEP: 72.130-080, telefone no (61) 3374-2343, neste ato representado pelo Senhor ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 603.041.381-34, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2014 consoante consta do Processo nº 00088.002524/2014-26, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de majo de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de panificação, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 083/2014 e seus anexos.
- 2) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no edital.
- 3) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.\(\)



- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7) Arcar com os custos dos exames laboratoriais periódicos em amostras selecionadas pela CONTRATANTE.
- 8) Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2014.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- 2) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 3) solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto deste contrato.
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5) proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 6) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7) exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 8) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fomecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
- 9) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento Solicitação de Entrega de Material – Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I do edital para o formecimento pela CONTRATADA, conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

a) Na Avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;

2



- b) No prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Solicitação de Entrega do Material;
- c) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2868.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 6 (seis) horas após o comunicado da CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

**Subcláusula Quarta** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

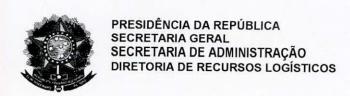
Subcláusula Quinta – A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fomecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL
3	Pão de cenoura 50 gramas. Confeccionado com 100% de farinha de trigo 0000, fermento fresco, cenoura, manteiga, açúcar, ovos, leite e sal. A massa deve conter no mínimo 30% de cenoura em sua composição. Entregar junto com a amostra a relação dos ingredientes/marcas utilizados. O produto final deverá ser isento de gordura trans.	UN	3.000	R\$0,63	R\$1.890,00
5	Pão de forma integral de 500 gramas, empacotado individualmente, elaborado com 12 grãos, entre eles: cevada, centeio, trigo integral, trigo integral, aveia. Fabricação industrial de marca conceituada no mercado nacional. O produto deverá ser enriquecido com cálcio e ferro; e isento de gordura trans.	UN	2.000	R\$4,63	R\$9.260,00
6	Pão de metro com gergelim, com matérias-primas de primeira linha.	UN	2.000	R\$6,15	R\$12.300,00
8	Pão minifrancês de 25 gramas. Confeccionado com 100% de farinha 000, água, sal e fermento fresco. Fermentado a 27°C e 95% de umidade. Entregar junto com a amostra a relação dos ingredientes/marcas utilizados. O produto final deverá ser isento de gordura trans.	UN	4.000	R\$0,33	R\$1.320,00
PREÇO TOTAL					R\$24.770,00





Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= (TX) I = (6/100) I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 24.770,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001, ND: 3390.30 e Nota de Empenho: 2015NE800091.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento), por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;
- 3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital:
- b) apresentar documentação falsa;





- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta — A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

**Subcláusula Décima Segunda** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

D



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

merry

Brasília/DF, 14

de

de 2015.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

ROBSON LUIS SOARES DE OLIVEIRA

Motivo X (Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda - Epp